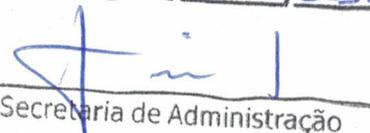




ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi  
publicado no placard da prefeitura  
municipal na presente data Mimoso  
de Goiás 13/12/2019

  
Secretaria de Administração

Lei nº 414/2019

- Mimoso de Goiás-GO, 13 de dezembro de 2019.

*“Institui a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente. com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; Art. 30, incisos I e II e Art. 225, todos da Constituição Federal.”*

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 1º** - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento sócio econômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

- I. Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;
- II. Planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;
- III. Proteção e recuperação dos ecossistemas locais;
- IV. Controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;
- V. Monitoramento da qualidade ambiental;
- VI. Educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes.





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi  
Publicado no placard da prefeitura  
municipal na presente data Mimoso  
de Goiás \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Secretaria de Administração

## TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 2º** - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I. Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM): órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD MIMOSO GO): órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III. As demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MIMOSO (COMMAM)

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 6 (seis) membros, tal como a seguir:

- I. Um representante da SEMMAD MIMOSO GO;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria de Agricultura;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Um representante do Setor Agropecuário;
- VI. Um representante do Setor Comercial.





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

CNPJ 25.053.430/0001-00

§ 1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a IV deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela SEMMAD MIMOSO GO.

§ 2º - Os membros a que aludem os incisos V e VI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

**Art. 5º** - O Conselho possui as seguintes instâncias:

I. Plenária;

II. Presidência;

III. Secretaria-Geral;

IV. Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

**Art. 6º**- A Plenária será constituída nos termos do artigo 5.º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II. Deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III. Dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na formado Regimento Interno;

V. Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;

VI. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;

VII. Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII. Apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

CNPJ 25.053.430/0001-00

**IX.** Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;

**X.** Propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

**Art. 7º** - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

**I.** Representar o Conselho;

**II.** Dar posse aos Conselheiros;

**III.** Presidir as reuniões da Plenária;

**IV.** Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

**V.** Resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

**VI.** Determinar a execução das Resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria-geral;

**VII.** Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

**VIII.** Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

**IX.** Criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por seu representante no Conselho ou por seu substituto legal.

**Art. 8º** - São atribuições da Secretaria-Geral:

**I.** Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

**II.** Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

**III.** Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

**IV.** Dar publicidade as Resoluções do Conselho;

**V.** Auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

**Parágrafo único** - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

CNPJ 25.053.430/0001-00

**Art. 9º** - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

**Art. 10** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

- I. Assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;
- III. Editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;
- V. Participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;
- VI. Fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;
- VII. Realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;
- VIII. Celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

CNPJ 25.053.430/0001-00

- IX.** Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;
- X.** Propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.
- XI.** Decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;
- XII.** Deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Art. 11** - Para adequar ao novo Sistema Municipal do Meio Ambiente, revoga-se a Lei nº 256/2007, criando através da presente lei a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMAD**.

**Art. 12** - Altera-se a nomenclatura do cargo do Secretário, para Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, contido no Anexo I da Lei n. 295/2010, mantendo-se inalterado os vencimento e demais cargos da pasta.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, são as previstas no orçamento do corrente exercício, empenhando-se na dotação prevista originalmente para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 14** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA**.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA tem como finalidade emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados à proteção, à conservação, à revitalização ambiental e à construção de equipamentos em unidades de conservação.





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**Art. 15** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) será administrado pelo responsável pela SEMMAD de MIMOSO-GO, em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal, de acordo com as diretrizes fixadas pelo COMMAM.

**Art. 16** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Dotações orçamentárias específicas do Município;
- II. Repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios, contratos ou termos de ajuste de conduta relativos à matéria ambiental;
- III. Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais ou internacionais;
- IV. Rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;
- V. Totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas no controle e fiscalização ambiental;
- VI. Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- V. Indenizações decorrentes de condenações judiciais em ações oriundas de dano ambiental;
- VIII. Outras receitas eventuais.

**Art. 17** - Serão consideradas prioritárias as aplicações do FMMA nas seguintes despesas:

- I. Aquisição ou locação de equipamentos;
- II. Aquisição de softwares;
- III. Aquisição ou locação de veículos;
- IV. Aquisição de material básico;
- V. Contratação de serviços de consultoria ambiental;
- VI. Capacitação de funcionários da área ligados à unidade administrativa ambiental;
- VII. Realização de projetos, serviços e obras de preservação, conservação e recuperação ambiental.





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**Parágrafo Único** - Todas as despesas autorizadas e realizadas com recursos do FMMA deverão ser revertidas em favor do meio ambiente do Município de Mimoso de Goiás.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18** - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- Art. 19** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.
- Art. 20** - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.
- Art. 21** - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.
- Art. 22** - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 23** - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.
- Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, em 13 de dezembro de 2019.

*Rafael Bruno m. de Ataídes*  
RAFAEL BRUNO MOREIRA DE ATAÍDES  
Prefeito Municipal

